

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA SINDSALBA

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia - SINDSALBA, é uma entidade sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, constituída para defesa e representação dos direitos e interesses coletivos e individuais dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

Parágrafo único - O SINDSALBA congrega todos os servidores do Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, tem sede na Av. Tancredo Neves, 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, sala 431- Caminho das Árvores, CEP-41820-907, e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º - O SINDSALBA tem personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações assumidas pelo Sindicato e é representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º - O SINDSALBA é uma entidade sindical de caráter autônomo, democrático e independente em relação ao Estado e aos seus governantes, cujos fundamentos são os compromissos com os postulados da soberania nacional, da justiça social e da prestação de um serviço público de boa qualidade, não possuindo caráter político-partidário, ideológico ou religioso e sem discriminação de qualquer espécie.

Art. 4º - O SINDSALBA, com o objetivo de lutar pela melhoria das condições de trabalho e salarial dos seus representados, a defesa da independência e autonomia da representação sindical e a luta por uma sociedade mais justa, igualitária e democrática, tem por finalidade:

I - representar e defender os direitos e interesses coletivos e individuais, em qualquer instância administrativa ou judicial, dos servidores públicos

ativos e inativos, aposentados e pensionistas, admitidos em caráter permanente ou temporário, à disposição, comissionados ou ocupantes de cargos em comissão, cujos vencimentos, proventos ou pensões sejam pagos diretamente pela Assembléia Legislativa;

II - apresentar pautas de reivindicações junto à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, de interesse da comunidade legislativa;

- III - desenvolver e apoiar esforços no sentido da organização e valorização profissional, ética, social e política dos servidores da Assembléia Legislativa;
- IV - promover movimentos reivindicatórios voltados a conquistar a plena valorização funcional de seus associados, em todos os aspectos, especialmente os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;
- V - estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais e associações de trabalhadores, especialmente com as representativas de segmentos de servidores públicos e afins, a nível municipal, estadual e federal.
- VI - promover cursos, seminários, reuniões, conferências, estudos, palestras, debates e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;
- VII - contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral do Estado da Bahia, especialmente daquelas que dizem respeito aos servidores públicos e demais trabalhadores do Poder Legislativo do Estado da Bahia;
- VIII - incentivar a criação de cooperativas, especialmente aquelas com fins habitacionais e de crédito e mútuo.
- IX - promover, só ou conjuntamente com outras entidades, atividades desportivas, turísticas, recreativas e de lazer, de interesse dos seus associados;
- X - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e dos direitos fundamentais do homem;
- XI - divulgar suas atividades e conduzir sua política de organização e mobilização, através de comunicação direta a todos os servidores da Assembléia Legislativa;
- XII - firmar convênios com entidades educacionais visando incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos servidores da categoria;

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E DEVERES DO SINDICALIZADO, DAS PENALIDADES E RECURSOS

CAPÍTULO I

Do Quadro Social

Art. 5º - Investem-se na condição de associados do SINDSALBA todos os servidores públicos ativos e inativos, aposentados e pensionistas, admitidos em caráter permanente ou temporário, à disposição ou comissionados e Deputados, cujos vencimentos, proventos ou pensões sejam pagos diretamente pela Assembléia Legislativa, mediante o preenchimento e assinatura de proposta de admissão em formulário próprio, do qual conste sua adesão a este Estatuto e o compromisso de fiel cumprimento do mesmo, assim como das demais normas internas e obrigações sociais, inclusive o pagamento de contribuição mensal.

Art. 6º - Ficam instituídas as seguintes categorias de associados:

I - Associados Efetivos - assim considerados os servidores ativos, inativos e pensionistas, pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Assembléia legislativa do Estado da Bahia.

II - Associados Especiais: assim considerados os demais servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, classificados como:

Associados Especiais Servidores - os servidores admitidos em caráter temporário ou à disposição da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia;

Associados Especiais Deputados - os Deputados no exercício do mandato.

Art. 7º - O pagamento da contribuição sindical será feito mediante consignação na folha de pagamento da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, observado o disposto no § 3º do art. 63 deste Estatuto.

§ 1º - O servidor somente será considerado associado do SINDSALBA após o desconto, em folha de pagamento, da primeira mensalidade.

§ 2º - Do indeferimento do pedido de admissão como sócio, cabe recurso à Assembléia Geral.

Art. 8º - Será desligado, automaticamente, do quadro social do SINDSALBA o associado que:

I - manifestar expressamente essa vontade;

II - romper o vínculo funcional com a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, em virtude de exoneração, demissão, dispensa ou descomissionamento.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados em dia com suas contribuições e demais obrigações estatutárias:

I - participar e votar nas Assembléias Gerais;

II - votar, na forma deste Estatuto, nas eleições sindicais, desde que já seja considerado associado, nos termos do § 1º do art. 7º, 90 (noventa) dias antes da data das eleições;

III - ser votado nas eleições sindicais, desde que incluso no § 1º do art. 7º deste Estatuto, há, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de encerramento da inscrição das chapas e em dia com as obrigações sindicais;

IV - ser assistido pelo Sindicato na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos e individuais;

V - obter orientação jurídica em relação à defesa de seus interesses de cidadania;

VI - requerer a convocação de Assembléia Geral na forma prevista neste Estatuto;

VII - examinar livros e documentos do Sindicato, na sede da entidade, mediante autorização expressa do Conselho Fiscal;

VIII - utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;

IX - gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo estatuto, pela

Constituição Federal e pela legislação vigente;

X - defender-se, com assistência do Sindicato, nos processo disciplinares internos;

XI - representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo a sua condição de associado ou que seja do interesse do quadro social.

Parágrafo único - Não se aplicam aos associados especiais deputados os incisos IV e X deste artigo.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;

II - estar em dia com as contribuições e demais obrigações sindicais;

III - comparecer às Assembléia Gerais, participar das discussões e das decisões, acatando e pondo em prática tudo o que nelas for aprovado;

IV - votar e ser votado nas eleições sindicais, nos termos deste Estatuto;

V - manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato, e de união e respeito com os demais associados e trabalhadores em geral;

VI - defender o bom nome do SINDSALBA e zelar para que o mesmo atinja as suas finalidades;

VII - colaborar, sempre que convocado, para a realização de trabalhos voltados para o atendimento das metas e objetivos da entidade;

VIII - exercer cargos ou representações para os quais forem eleitos ou nomeados, desempenhando-os com probidade, zelo e eficiência;

IX - zelar pela conservação do patrimônio social da entidade, indenizando o Sindicato pelos danos e prejuízos eventualmente causados, culposa ou dolosamente.

CAPÍTULO III

Das Penalidades e Recursos

Art. 11 - Os associados que desrespeitarem quaisquer dos dispositivos estatutários, regimentais ou decisões tomadas pelas Assembléia do Sindicato, estarão sujeitos, segundo a gravidade ou natureza da infração, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária de seus direitos como associado;

III - eliminação do quadro social do Sindicato.

Art. 12 - As penalidades serão aplicadas:

I - pela Diretoria Executiva, nos casos dos incisos I e II do artigo anterior, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, cabendo recurso em última instância à Assembléia Geral, que decidirá pelo voto da maioria absoluta dos presentes à assembléia;

II - pela Assembléia Geral, no caso do inciso III do artigo anterior, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Toda e qualquer penalidade deverá ser comunicada, por escrito, ao associado infrator.

§ 2º - É assegurada ao indiciado prévia e ampla defesa em quaisquer das instâncias decisórias.

§ 3º - O associado deverá ser notificado, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência de qualquer aplicação de penalidade, dos fatos que lhe estão sendo imputados.

§ 4º - Ao receber a notificação o associado terá 05 (cinco) dias úteis para se defender.

Art. 13 - Será eliminado do quadro social do Sindicato o associado que:

I - desautorizar a consignação em folha de pagamento da Assembléia Legislativa, ou deixar de pagar por 03 (três) meses consecutivos, as

contribuições sindicais ou quaisquer obrigações pecuniárias acordadas com o Sindicato;

II - não restituir ou não indenizar os objetos de propriedade do Sindicato que lhe forem confiados ou por ele danificados, sem prejuízo da ação judicial própria;

III - em virtude de falta grave, assim considerada por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá recurso à Assembléia Geral.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Sindicais

Art. 14 - O SINDSALBA realiza seus objetivos através dos seguintes órgãos, que constituem seus poderes sociais:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e soberano da estrutura organizacional do SINDSALBA, e dela poderão participar todos os seus associados, que estejam quites com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - alterar este Estatuto, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim;

III - fixar o valor da contribuição sindical a ser paga mensalmente pelos associados e outras contribuições pecuniárias da categoria profissional que o Sindicato representa, não previstas neste Estatuto, nos termos da legislação em

vigor;

IV - fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;

V - aprovar ou rejeitar a prestação de contas da Diretoria Executiva e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

VI - decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim;

VII - aprovar planos de ação da Diretoria Executiva, pautas de reivindicações e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais, sejam elas em data-base ou fora dela;

VIII - decidir sobre a filiação ou desfiliação do Sindicato a organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;

IX - apreciar as decisões da Diretoria Executiva que dependam do seu referendo;

X - decidir sobre assuntos de interesse da categoria, por convocação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou dos próprios associados, na forma deste Estatuto;

XI - decidir, em grau de recurso, sobre advertência ou suspensão de associados ou indeferimento de pedido de filiação e, como instância única, sobre a exclusão do associado, na forma deste Estatuto e da legislação em vigor;

XII - decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive no tocante à sua aquisição e alienação;

XIII - julgar todos os atos e pedidos de punição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

XIV - deliberar sobre a dissolução, fusão, incorporação ou transformação do Sindicato.

Parágrafo único - Para as deliberações a respeito da destituição de qualquer de seus administradores ou alteração deste Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17 - As Assembléias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato e, no seu impedimento, por seu substituto legal, exceto:

I - quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria Executiva, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura e a direção dos trabalhos;

II - no caso previsto no artigo 28.

Art. 18 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto para reforma deste Estatuto, destituição de administrador, dissolução do Sindicato ou para aquisição, locação, cessão ou alienação de bens imóveis, que dependem de “quorum” estabelecido neste Estatuto.

Art. 19 - Serão admitidas inscrições de associados, para se pronunciar favorável ou contrariamente, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, sobre assuntos sujeitos a votação.

Art. 20 - As Assembléias Gerais, convocadas e instaladas na forma da Lei e deste Estatuto, reunir-se-ão:

I - ordinariamente:

(03) três meses antes do término de cada gestão da Diretoria Executiva para prestação de contas e instalação de processo eleitoral;
anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, convocada com antecedência mínima de 01(um) mês, para deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria Executiva e fazer previsões orçamentárias para o ano corrente;
bi-anualmente, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - A convocação e realização de Assembléia Geral

Extraordinária durante períodos de recesso parlamentar somente ocorrerão em regime de urgência, por iniciativa da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 1/5 dos filiados.

Art. 21 - A convocação das Assembléias Gerais Ordinárias, feitas por edital específico, será publicada no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação diária no Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando-se, expressamente, a finalidade, o local, dia e hora das mesmas, ressalvado o disposto nos arts. 26 e 51.

Parágrafo único - As convocações deverão, também, ser divulgadas através de avisos, afixados na sede do Sindicato e, tanto quanto possível, nas dependências da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, dentro do mesmo prazo previsto para sua publicação.

Art. 22 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão instaladas com qualquer número de associados e em única convocação, salvo as exceções estatutariamente estabelecidas.

Art. 23 - Durante a realização da Assembléia Geral, como primeiro item da pauta, deverá ser lida e votada a ata da Assembléia Geral imediatamente anterior.

Art. 24 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva:

I - por sua iniciativa própria;

II - pelo Conselho Fiscal, para tratar de assunto de seu âmbito de atuação;

III - a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

Parágrafo único - O requerimento de que trata o inciso III deverá trazer expostas as razões da convocação.

Art. 25 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com 5% (cinco por cento) no mínimo, salvo as exceções contidas neste Estatuto e na legislação vigente, especialmente quanto à destituição de dirigente e alteração deste

Estatuto.

Art. 26 - Poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária em regime de urgência, sempre que for necessário, respeitado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a convocação e a instalação da mesma.

Art. 27 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá conter a pauta dos trabalhos.

Art. 28 - Em sendo convocada, nos termos do inciso III do art. 24, será a Assembléia Geral Extraordinária aberta pelo presidente ou seu substituto legal e dirigida por associado escolhido pelos presentes em seguida à abertura.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 29 - A Diretoria Executiva, eleita para o período de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, será composta de 10 (dez) membros titulares, a saber:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Diretor de Assuntos Jurídicos;

VIII - Diretor de Formação Sindical e Cultural;

IX - Diretor de Imprensa e Comunicação;

X - Diretor Social e de Patrimônio.

§ 1º - Juntamente com a Diretoria Executiva, também para um mandato de 02 (dois) anos, serão eleitos 05 (cinco) suplentes, que assumirão os cargos que venham a vagar em caso de falta, impedimento ou vacância dos titulares.

§ 2º - Na composição da Diretoria Executiva e Suplentes, será obrigatoriamente guardada a proporção de 60% (sessenta por cento) de associados efetivos, sendo o restante composto por associados especiais.

§ 3º - A escolha do substituto do titular será feita pela Diretoria Executiva, dentre os suplentes, salvo o disposto nos artigos 36, 38 e 40 deste Estatuto.

§ 4º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato.

§ 5º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

§ 6º - O Sindicato poderá contratar, sob o regime da CLT, quadro funcional próprio; assim como, sempre que necessário, os serviços de terceiros.

§ 7º - Os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Tesoureiro são exclusivos de associados efetivos e associados especiais servidores.

Art. 30 - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria Executiva, além da administração geral e a representação do Sindicato, especificamente as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos Internos, bem assim

- as decisões das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal;
- II - criar departamentos, serviços e comissões de trabalho, indicar seus dirigentes ou seus membros e definir-lhes a competência;
 - III - indicar um representante para compor a Comissão Eleitoral;
 - IV - propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;
 - V - elaborar e executar seu plano de trabalho;
 - VI - zelar pelo patrimônio do Sindicato;
 - VII - propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante a sua execução;
 - VIII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e semestrais e à Assembléia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades;
 - IX - convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;
 - X - autorizar a admissão, readmissão e licença de associados;
 - XI - promover a associação dos servidores da categoria ao Sindicato.
 - XII - abrir processo de destituição de membro da Diretoria Executiva.

Art. 31 - A Diretoria Executiva se reunirá com a presença de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - As atas da reunião da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e assinada pelos presentes.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Sindicato, na prática de seus atos regulares de gestão administrativa; porém, assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 33 - Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação do Estatuto;
- III - em qualquer caso em que sejam punidos com a pena de exclusão;
- IV - ao deixar de pertencer ao quadro de servidores da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia;
- V - faltar, sem justificção por escrito, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas;

Parágrafo único - A destituição de um membro da Diretoria Executiva deverá ser precedida de notificação, assegurada ampla defesa.

Art. 34 - Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá pedir, por motivo particular ou de doença, licença de suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, não renovável, sendo substituído na forma determinada neste Estatuto.

Art. 35 - Compete ao Presidente:

- I - representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- II - exercer a administração geral;

- III - convocar reuniões da Diretoria Executiva, presidi-las e encerrá-las, suspendê-las ou adiá-las, e assinar, com o Secretário, as atas ou respectivos termos;
- IV - designar, quando necessário, associado para cargos não eletivos;
- V - admitir, licenciar e dispensar empregados na forma da Lei;
- VI - abrir e rubricar livros da Diretoria Executiva e apresentar, com o Tesoureiro, a proposta orçamentária anual, os balancetes mensais, semestrais, o balanço anual e os relatórios de atividades;
- VII - submeter à Diretoria Executiva propostas ou recursos de associados e encaminhar quaisquer documentos ou recursos na forma deste Estatuto;
- VIII - admitir o associado na forma prevista neste Estatuto;
- IX - advertir o associado na forma prevista neste Estatuto;
- X - despachar com os Diretores, assinar documentos, contratos, convênios e as correspondências;
- XI - praticar atos de interesse social não previstos neste Estatuto;
- XII - apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que conveniente ou por solicitação deste, demonstração de contas da Tesouraria e balancetes para aprovação;
- XIII - dar conhecimento de seus atos, praticados no exercício de suas funções, à Diretoria executiva;
- XIV - movimentar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, as contas bancárias do Sindicato;
- XV - assinar as carteiras dos associados.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo em suas funções e sucedê-lo, pelo restante do mandato, em caso de vaga.

Art. 37 - Compete ao 1º Secretário:

- I - supervisionar e dirigir os trabalhos e serviços da secretaria;
- II - zelar pela boa ordem e contribuir para a boa administração da entidade;
- III - redigir atas de todas as reuniões da Diretoria Executiva, das Assembléias Gerais e proceder à sua leitura nas reuniões e Assembléias subseqüentes;
- IV - elaborar, juntamente com o Presidente, propostas de plano e relatórios de atividades;
- V - guardar e conservar livros de Ata e demais documentos do Sindicato colocados sob sua responsabilidade.
- VI - manter em dia a correspondência do Sindicato.

Art. 38 - Compete ao 2º Secretário substituir e colaborar com o 1º Secretário em suas funções.

Art. 39 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria e da escrituração contábil;
- II - arrecadar os créditos do Sindicato;
- III - pagar as despesas regularmente autorizadas;
- IV - receber e dar quitação;
- V - elaborar a proposta orçamentária anual, os balancetes mensais, semestrais e o balanço geral de encerramento de exercício;

VI - assinar, com o Presidente, convênios ou contratos gravosos, cheques e quaisquer outros documentos relativos ao movimento de caixa, conta corrente bancária e fundo de valores;

VII - fornecer todos os esclarecimentos pedidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

VIII - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos contábeis e o numerário existente em caixa do Sindicato.

Art. 40 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e colaborar na desincumbência de suas funções.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I - elaborar o regulamento do Departamento de Assuntos Jurídicos;

II - manter arquivos atualizados com todas as questões em que o Sindicato for substituto processual ou intervir administrativamente;

III - organizar comissão de associados, estudantes ou Bacharéis em Direito, que possam fazer plantões na sede do Sindicato para orientar os associados em questões legais;

IV - prestar informação a todos os associados sobre andamento de processos em que forem parte.

Parágrafo único - O cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos será ocupado exclusivamente por advogado.

Art. 42 - Compete ao Diretor de Formação Sindical e Cultural:

I - elaborar o Regulamento de sua Diretoria;

II - propor a realização e coordenar a organização de cursos, seminários, palestras e encontros que sejam estritamente do interesse da categoria;

III - realizar estudos, pesquisas e análise da situação da categoria, fazendo a mais ampla divulgação dessas atividades e dos seus resultados, a fim de que resultem em melhores estratégias de luta em defesa dos direitos e interesses dos associados;

IV - desenvolver atividades que contribuam para a formação político-sindical da categoria;

Art. 43 - Compete ao Diretor de Imprensa e Comunicação:

I - implementar o Departamento de Imprensa e Comunicação do Sindicato;

II - divulgar as decisões tomadas pelos órgãos do Sindicato e de toda matéria de interesse geral e específicos da categoria;

III - manter permanente contato com a imprensa falada, escrita e televisada;

IV - promover campanha permanente de sindicalização, destacadamente no início dos mandatos parlamentares;

V - editar periodicamente jornais e boletins do Sindicato, mantendo os boletins eletrônicos atualizados.

Art. 44 - Compete ao Diretor Social e de Patrimônio:

I - coordenar e administrar os programas de assistência social da entidade;

II - organizar festividades e atividades esportivas e de lazer;

III - celebrar convênios com empresas ou entidades, em matéria de sua

competência;

IV - manter o controle e manutenção do patrimônio físico do Sindicato.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 45 - O Conselho Fiscal, eleito na mesma data da Diretoria Executiva, para cumprir idêntico período de mandato, permitida apenas uma única reeleição, será composto por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único - A chapa que comporá o Conselho Fiscal será formada separadamente da chapa da Diretoria Executiva e terá cédula de votação distinta.

Art. 46 - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir os membros titulares em suas ausências ou impedimentos e sucedê-los, pelo restante do mandato, em caso de vacância.

Art. 47 - O Conselho Fiscal se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificção por escrito.

Art. 48 - As deliberações do Conselho Fiscal serão comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva.

§ 1º - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ - As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - eleger seu Presidente e Secretário;

III - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva;

IV - opinar sobre despesas extraordinárias;

V - examinar, a qualquer tempo, as contas e escrituração do Sindicato;

VI - emitir parecer sobre os relatórios, balancetes mensais e semestrais;

VII - dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva e balanços anuais, e submetê-los à Assembléia Geral.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

CAPÍTULO I

Das eleições

Art. 50 - Os membros dos órgãos constitutivos dos poderes sociais do SINDSALBA serão providos por associados que possuam essa prerrogativa

nos termos do inciso III do artigo 9º, eleitos mediante escrutínio secreto, em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se sempre na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 51 - O Presidente do SINDSALBA convocará a Assembléia Geral Ordinária, para realização das eleições, por edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação estadual, constando data, horário e local das eleições, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Cópias do edital deverão ser afixadas na sede social do Sindicato e, tanto quanto possível, nas dependências da Assembléia Legislativa, no mesmo prazo de sua publicação.

Art. 52 - O registro das candidaturas à Diretoria Executiva será efetuado por meio de chapas completas, em 02 (duas) vias, assinadas pelos seus respectivos presidentes e dirigidas ao Presidente do Sindicato.

§ 1º - Das chapas deverão constar os nomes completos dos candidatos, os setores em que prestam serviços, os seus números de cadastro e os respectivos cargos a que concorrem.

§ 2º - O associado só poderá concorrer em uma única chapa.

§ 3º - Fica expressamente vetada a candidatura de qualquer associado que não tiver, definitivamente aprovadas, as suas contas de exercícios em cargos de Diretoria do SINDSALBA, ou em outras entidades de gênero assemelhado.

§ 4º - O registro das chapas será feito na Secretaria do Sindicato, mediante recibo, a partir da publicação do edital de convocação das eleições, até as 18 (dezoito) horas do 10º (décimo) dia útil anterior ao pleito.

§ 5º - Aos candidatos ao cargo de presidente assiste o direito de indicar até 03 (três) fiscais eleitorais, que acompanharão, em nome de sua respectiva chapa, todos os trabalhos da Comissão Eleitoral, sendo 01 (um), de logo, indicado para acompanhar a apuração.

Art. 53 - Aplica-se às chapas candidatas ao Conselho Fiscal as mesmas regras do artigo anterior.

Art. 54 - Será adotado o sistema de cédulas diferentes, uma para as chapas candidatas à Diretoria Executiva, outra para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Das cédulas deverão constar os nomes e os cargos a que concorrem os candidatos e o nome ou o número da respectiva chapa.

§ 2º - As cédulas serão fornecidas pela Mesa Eleitoral e rubricadas pelo seu presidente e mesários.

Art. 55 - São vetados os votos por procuração ou domiciliar.

Art. 56 - É facultada a utilização de processo eletrônico de votação e apuração.

Art. 57 - O Presidente do Sindicato nomeará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito, os membros da Comissão Eleitoral, que serão assim indicados:

I - um por cada chapa candidata à Diretoria Executiva;

II - um por cada chapa candidata ao Conselho Fiscal

III - um pela Diretoria em gestão.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão Eleitoral será escolhido, dentre

os membros indicados, por votação interna, até 48 (quarenta e oito) horas após a nomeação de que trata o caput deste artigo. Os demais atuarão como 1º e 2º Secretários e Mesários da Mesa Eleitoral.

Art. 58 - A Comissão Eleitoral será autoridade máxima durante o processo eleitoral e a realização da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, tendo poderes para:

I - elaborar seu próprio regimento e o regulamento das eleições, nos termos deste e Estatuto e das leis em vigor;

II - homologar as chapas inscritas, declarando-as aptas a concorrer ao pleito, observados todos os requisitos deste Estatuto e legislação pertinente;

III - proclamar e empossar os eleitos para os cargos dos órgãos dos poderes sociais do Sindicato;

IV - julgar impugnações e recursos e dirimir as dúvidas que por ventura surjam durante o processo eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto referente ao processo eleitoral;

VI - providenciar, junto à Diretoria Executiva, relação nominal dos associados votantes, listas de presença, cédulas e todo material que julgar necessário à realização das eleições;

VII - encaminhar cópias da relação nominal dos associados votantes aos candidatos a presidente das chapas concorrentes;

VIII - redigir, em livro próprio, a ata da Assembléia Geral Ordinária convocada para fim eleitoral;

IX - dar posse aos eleitos;

X - autodissolver-se após a conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 59 - Nas eleições para cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados eleitas as chapas que obtiverem maioria absoluta de votos válidos.

§ 1º - Se nenhuma chapa de qualquer dos órgãos sociais alcançar o quorum previsto neste artigo, será realizado um segundo turno de votação entre as duas chapas mais votadas, no prazo máximo de 03 (três) semanas, e declarada vencedora a que obtiver a maioria dos votos dos válidos.

§ 2º - A votação no segundo turno será presidida pela mesma Comissão Eleitoral do primeiro turno.

§ 3º - A posse da chapa eleita no segundo turno dar-se-á da mesma forma estabelecida para o primeiro turno.

Art. 60 - Qualquer associado, em pleno gozo dos seus direitos, poderá solicitar, mediante requerimento circunstanciado e fundamentado, a impugnação de qualquer chapa concorrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação das mesmas.

CAPÍTULO II

Da Posse

Art. 61 - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados, declarando eleitas as chapas, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, aquelas que houverem recebido maior votação nos termos do caput do artigo 59.

Art. 62 - Havendo maioria absoluta para qualquer das chapas de qualquer dos órgãos sociais do Sindicato, no primeiro turno, será ela imediatamente proclamada vencedora e empossados os candidatos eleitos, os quais entrarão em exercício no primeiro dia útil do mês subsequente ao das

eleições, lavrando-se, a seguir, ata circunstanciada da Assembléia Eleitoral, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos membros eleitos.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO

Do Patrimônio

Art. 63 - O patrimônio do SINDSALBA será constituído de bens móveis e imóveis, doações e legados, desde que adquiridos de forma lícita, multas, taxas, direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos, mensalidades e contribuições dos associados e outras rendas de qualquer natureza, observados os preceitos legais.

§ 1º - A contribuição mensal para o SINDSALBA é fixada no equivalente de 0,5% (meio por cento) do valor base do vencimento, salário, provento ou pensão do associado.

§ 2º - O pagamento da contribuição sindical de que trata este artigo será feito mediante consignação em folha de pagamento da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

§ 3º - Excepcionalmente, por deliberação da maioria absoluta da Diretoria Executiva, o SINDSALBA poderá receber mensalidades através de sua Tesouraria, ou estabelecer outras formas de arrecadação.

Art. 64 - A receita e a despesa para cada exercício financeiro deverão constar do orçamento elaborado pela Diretoria Executiva, que será submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, para aprovação.

Art. 65 - O dirigente sindical, o empregado da entidade ou o associado que produzir dano, culposo ou doloso, ao patrimônio do SINDSALBA será responsabilizado civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 66 - O patrimônio não poderá ser alienado ou gravado, sem prévia anuência da Assembléia Geral.

Art. 67 - O percentual de que trata o § 1º do art. 63 deste Estatuto, somente poderá ser aumentado ou reduzido, mediante aprovação de 2/3 dos associados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, desde

que não inferior a 0,2% (dois décimos por cento) e não superior a 1% (um por cento).

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 68 - O SINDSALBA somente poderá ser dissolvido mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Dissolvido o SINDSALBA, o saldo líquido de seu patrimônio será destinado a entidade congênere, aprovada na Assembléia Geral que decidir pela dissolução, desde que a entidade esteja legalmente regular.

Art. 69 - O Presidente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro do SINDSALBA poderão se afastar de suas funções do Quadro da Assembléia Legislativa, para desempenharem os seus mandatos junto ao Sindicato, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A critério da Diretoria Executiva poderão ser afastados outros diretores, com o mesmo objetivo, em substituição ou complementação daqueles afastamentos citados neste artigo, observado dispositivo legal.

Art. 70 - Este Estatuto não poderá ser alterado no período de 180(cento e oitenta) dias que antecedam às eleições sindicais.

Parágrafo único - As omissões porventura existentes neste Estatuto serão resolvidas pela Diretoria Executiva que submeterá o assunto à primeira Assembléia Geral subsequente.

Art. 71- O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que se desligar da Assembléia Legislativa ou do Órgão funcional a que esteja vinculado será imediatamente afastado do seu cargo no Sindicato e substituído por um Suplente, salvo o estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal.

Art. 72 - O SINDSALBA poderá se filiar a outras entidades sindicais de nível superior, nacionais ou internacionais, que defendam os interesses e direitos dos servidores públicos e trabalhadores em geral.

Art. 73 - A Diretoria Executiva poderá designar, dentre os associados em dia com suas obrigações sindicais, Delegados Sindicais que atuarão preferencialmente nos setores onde estejam lotados, colhendo informações e subsídios que garantam melhor atuação do Sindicato, no tocante à defesa e proteção dos direitos coletivos ou individuais da categoria.

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias

Art. 74 - Os atuais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do

SINDSALBA exercerão seu mandato até o final do período para o qual foram eleitos.

Art. 75 - As novas regras para a eleição dos órgãos sociais do Sindicato terão vigência a partir da próxima eleição.

Art. 76 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e será levado a registro, cadastro e anotações nos órgãos competentes, em especial junto ao Ministério do Trabalho, para que surta os efeitos legais.

Salvador, Bahia, 06 de janeiro de 2005.